



## **Informativo Jurisprudencial n. 68 – Abril de 2014**

*O Informativo Jurisprudencial é uma publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina sobre decisões selecionadas da Corte, com a finalidade de difundir o conhecimento em matéria de direito eleitoral, processo eleitoral e eleições. **As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRES.***

### **Propaganda eleitoral. Representação. Placa. Fixação. Comitê financeiro. Caracterização.**

A fixação de placa na fachada de sede de comitê financeiro único de coligação, contendo o número de partido político que a integra e em tamanho superior a 4m<sup>2</sup>, configura a veiculação de propaganda eleitoral em desconformidade com o § 2º do art. 37 da Lei n. 9.504/1997. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.209, de 23.4.2014, Relator Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.**

### **Conduta vedada. Representação. Propaganda institucional. Não caracterização.**

Não caracteriza propaganda institucional irregular matéria de conteúdo jornalístico e informativo, mormente quando de interesse público para o município. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.196, de 9.4.2014, Relator Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.**

### **Ação de justificação de desfiliação partidária. Justa causa. Divergência. Não caracterização.**

A grave discriminação pessoal, que justifica a desfiliação partidária, deve estar acompanhada de prova robusta de que o requerente não objetiva ser beneficiado com seu livre trânsito partidário. É justa causa que justifica a desfiliação partidária a grave discriminação pessoal, a qual deve ser comprovada para que o fato se entrelace com o direito. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.174, de 7.4.2014, Relator Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.**

### **Propaganda eleitoral extemporânea. Representação. Utilização. Bens públicos. Cor. Partido político. Não caracterização.**

A utilização sistemática de cores em obras públicas pode caracterizar a prática de propaganda eleitoral. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.182, de 8.4.2014, Relator Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha.**

### **Matéria processual. Propaganda eleitoral. Representação. Ilegitimidade passiva. Comitê financeiro. Extinção do processo.**

Deve ser reconhecida de ofício – por ser de ordem pública – questão atinente à ilegitimidade de comitê financeiro único de partido político para figurar no pólo passivo de representação por propaganda eleitoral, por se depreender do § 2º do art. 43 da Lei n. 9.504/1997 que somente detêm legitimidade passiva *ad causam* os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.177, de 7.4.2014, Relator Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha.**



## **Informativo Jurisprudencial n. 68 – Abril de 2014**

### **Propaganda eleitoral. Imprensa escrita. Multa. Individualização. Registro de candidato. Eleição majoritária. Cargos de prefeito e vice. Impossibilidade.**

Tratando-se de candidatos ao cargo de prefeito e de vice-prefeito, na mesma chapa, não soa plausível a imposição de multa individualizada diante de propaganda eleitoral cujo propósito é a obtenção do voto à chapa e não individualmente a determinado candidato. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.172, de 2.4.2014, Relator Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha.**

### **Propaganda eleitoral. Imprensa escrita. Multa. Partido político/coligação. Responsabilidade solidária. Candidato.**

Consoante o disposto no art. 241 do Código Eleitoral, o partido ou a coligação responde solidariamente com seus candidatos pela propaganda eleitoral irregular. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.172, de 2.4.2014, Relator Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha.**

### **Abuso de poder de autoridade. AIJE. Convocação. Servidores públicos. Participação. Evento. Campanha eleitoral. Caracterização.**

A convocação, por prefeito, de servidores municipais a comparecer, em horário de expediente, a evento eleitoral em favor de candidato ao cargo de prefeito por ele apoiado e que estava presente e se beneficiou do ato, configura abuso de poder de autoridade. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.200, de 14.4.2014, Relator Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer.**

### **Crime eleitoral. Mesário. Ausência. Atipicidade. Infração administrativa.**

O não comparecimento de mesário no dia da votação não configura o crime estabelecido no art. 344 do Código Eleitoral, pois prevista punição administrativa no art. 124 do referido diploma. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.199, de 14.4.2014, Relator Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer.**

### **Matéria processual. AIJE. Intempestividade. Agravo regimental. Caracterização.**

É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 3 dias, previsto no *caput* do art. 46 da Resolução TRESA n. 7.847/2011 (Regimento Interno do TRESA). Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.175, de 7.4.2014, Relator Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer.**

### **Matéria processual. AIJE. Legitimidade ativa. Coligação. Impossibilidade. Partido político. Atuação.**

Os partidos que concorrem coligados, ainda que em conjunto, não detêm legitimidade para propor ação de investigação judicial eleitoral no período que compreende desde a formação da coligação até a data do pleito. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.175, de 7.4.2014, Relator Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer.**

### **Matéria processual. Ausência de interesse de agir. Pesquisa eleitoral. Representação. Interposição até a data das eleições. Necessidade.**

A representação pela divulgação de pesquisa eleitoral sem o prévio registro deve ser proposta até a data das eleições. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.201, de 14.4.2014, Relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes.**



## **Informativo Jurisprudencial n. 68 – Abril de 2014**

### **Conduta vedada. AIJE. Utilização de bens e servidores. Não caracterização.**

Ausente a efetiva demonstração da utilização de bem e de servidor público municipal para a realização de propaganda eleitoral em favor de candidatos, tampouco comprovada participação destes na sua concretização, não há que se falar em afronta aos ditames estabelecidos pelo art. 73, I e III da Lei n. 9.504/1997. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.185, de 8.4.2014, Relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes.**

### **Abuso de poder político. AIJE. Provas robustas. Comprovação. Necessidade.**

Para a configuração de abuso de poder político faz-se necessária a apresentação de provas robustas, capazes de comprovar a gravidade das circunstâncias que caracterizam irregularidades desta natureza, nos termos do art. 22, XVI da LC n. 64/1990. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.176, de 7.4.2014, Relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes.**

### **Abuso de poder de autoridade. AIJE. Comprometimento. Normalidade e lisura das eleições. Comprovação. Necessidade.**

Para a configuração de abuso de poder de autoridade faz-se necessário que a ação considerada excessiva seja hábil o bastante para comprometer a normalidade e a lisura das eleições, por serem esses os bens jurídicos efetivamente protegidos pela norma eleitoral. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.176, de 7.4.2014, Relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes.**

### **Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. AIJE. Familiares de candidato. Divulgação. Rádio. Festa popular municipal. Não configuração.**

A mera participação da esposa e de filho de candidato em festa popular municipal, como comunicadores de programa de emissora de rádio local, não apresenta gravidade suficiente para desequilibrar o pleito, mormente quando comprovado o engajamento dos familiares em anos anteriores e desprovido o evento de novidade no cenário da disputa eleitoral. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.164, de 2.4.2014, Relator Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes.**

### **Registro de candidato. Declaração de bens. AIJE. Impugnação. Impossibilidade.**

A ação de investigação judicial eleitoral não é meio apropriado para discutir a perfeição da declaração de bens a ser apresentada no registro de candidatura. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.193, de 9.4.2014, Relator Juiz Hélio do Valle Pereira.**

### **Captação ilícita de sufrágio. AIJE. Transporte gratuito à população. Não caracterização.**

É lícito, ainda que existam certas delimitações, o uso de veículos (inclusive sonorizados) em campanhas políticas. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.173, de 7.4.2014, Relator Juiz Hélio do Valle Pereira.**

### **Matéria processual. Intempestividade. Recurso. MPE.**

O prazo recursal para o Ministério Público Eleitoral tem início com a intimação pessoal de seu representante, sendo intempestivo o recurso interposto após o prazo previsto no art.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
SANTA CATARINA

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação

## **Informativo Jurisprudencial n. 68 – Abril de 2014**

258 do Código Eleitoral, contado desse evento, ainda que a publicação da sentença no DJESC tenha ocorrido em data posterior. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.165, de 2.4.2014, Relator Juiz Marcelo Krás Borges.**

**Abuso do poder de autoridade. Conduta vedada. AIJE. Cessão de bem. Transporte de universitários. Não caracterização.**

A simples disponibilização de veículos para transporte de universitários que realizariam viagem de estudos à Capital, sem a comprovação de que houve pedido de votos, não configura abuso do poder de autoridade ou cessão de bens e servidores em prol de determinada candidatura. Decisão unânime.

**Acórdão n. 29.163, de 2.4.2014, Relator Juiz Marcelo Krás Borges.**

---

[cgi-sldj@tre-sc.gov.br](mailto:cgi-sldj@tre-sc.gov.br)